



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.160, DE 2023

Dispõe sobre a Lei Geral dos Agentes de Trânsito.

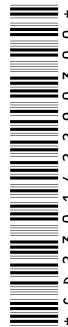
SUBEMENDA MODIFICATIVA N.

Altere-se a redação do *caput* e do §1º do art. 2º do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei n. 2160, de 2023, dispõe sobre a Lei Geral dos Agentes de Trânsito:

“Art. 2º Compete aos agentes de trânsito, servidores públicos estruturados em carreira específica própria de Estado, constantes de quadro próprio dos órgãos e entidades executivos de trânsito ou executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as atribuições de educação, operação e fiscalização de trânsito e de transporte, e o exercício regular do poder de polícia de trânsito, para promover a segurança viária nos termos da Constituição Federal.

§ 1º Aos servidores públicos e empregados públicos, investidos por meio de concurso público e que estiverem no exercício da função de Agente de Autoridade de Trânsito até a data de publicação desta Lei, aplica-se o disposto nesta Lei.

.....” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda vem ao encontro da regulamentação da segurança viária, conforme preceitua o §10, inciso II, do art. 144 da Constituição Federal. Seu escopo é abarcar a situação existente dos servidores do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que exercem a função de Agentes da Autoridade de Trânsito, de forma a equipará-los aos agentes de trânsito de carreira do DNIT, em suas prerrogativas de fiscalização, operação e educação de trânsito.

Sala das Comissões, em 07 de novembro de 2023

Deputado **PROF. PAULO FERNANDO (REPUBLICANOS-DF)**

